



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL

celebrado entre

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

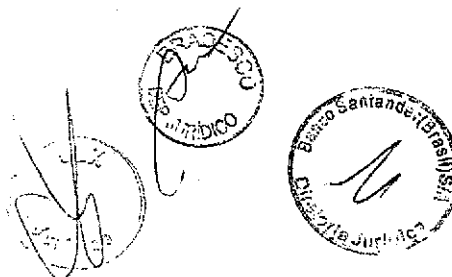
e

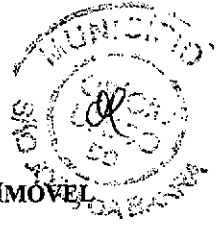
BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

em 18 de março de 2014





SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, datado de 18 de março de 2014, as partes abaixo qualificadas (as "Partes"):

- (i) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante" ou "LLX Açú");
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 13 de dezembro de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, tendo por objeto os imóveis objetos das matrículas de n.ºs 1.403, 1.404 e 1.407 (numeração atual das matrículas 7.045, 7.046, 7.047 e 7.048), todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("Registro de Imóveis"), de propriedade da Fiduciante (conforme aditada, a "Alienação Fiduciária" ou "Contrato");
2. A Alienação Fiduciária foi aditada em 23 de janeiro de 2014 e registrada pelo Registro de Imóveis em 17 de fevereiro de 2014.
3. Após a celebração da Alienação Fiduciária, foram celebrados novos contratos entre a Fiduciante, o Bradesco e o Santander, que as partes desejam incluir como parte dos contratos garantidos pela alienação fiduciária objeto do Contrato.



Resolvem, as Partes, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel ("Aditamento"), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1. Definições

1.01 Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído na Alienação Fiduciária.

Cláusula 2. Aditamento

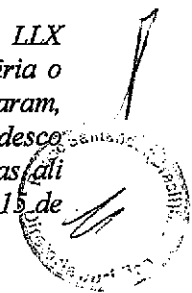
2.01 Tendo em vista o disposto nas Considerações Iniciais acima, as Partes, por meio deste Aditamento, concordam em alterar a redação das Considerações Iniciais da Alienação Fiduciária, que passarão a vigor com a seguinte redação:

1. "A LLX Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área off-shore, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio off-shore para empresas de petróleo e gás instaladas na Bacia de Campos, conforme tal projeto venha a ser ajustado de tempos em tempos em conformidade com os Contratos Garantidos (conforme definido abaixo), inclusive por meio de nova autorização solicitada à ANTAQ (o "Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a LLX Açú emitiu em favor do Bradesco, Cédula de Crédito Bancário No. 2626084, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012 e 19 de fevereiro de 2014 e Cédula de Crédito Bancário No. 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), aditada em 28 de agosto de 2012 e novamente em 19 de fevereiro de 2014, cujos vencimentos foram estabelecidos em 17 de abril de 2014 (o "Primeiro Financiamento"), bem como Cédula de Crédito Bancário No. 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, cujo vencimento foi estabelecido em 24 de outubro de 2014 (o "Segundo Financiamento" e, em conjunto com o Primeiro Financiamento, o "Empréstimo Ponte Bradesco");
3. Nos termos da "Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX", celebrada em 22 de abril de 2013 entre a LLX Açú, Prumo Logística, Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (a "Proposta"), em garantia ao Empréstimo Ponte Bradesco, a LLX Açú, a Prumo Logística S.A. (atual denominação da LLX Logística S.A. e doravante designada "Prumo Logística") e a Centennial Asset Participações Açú S.A. devem outorgar garantias adicionais ao Bradesco, sendo que



tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte Bradesco;

4. Adicionalmente, de forma a captar recursos adicionais para a execução do Projeto, em 24 de fevereiro de 2012, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (o “BNDES”) celebrou com a LLX Açú, um contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais) (“Empréstimo BNDES Santander”);
5. Conforme previsto no Empréstimo BNDES Santander, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, pela qual o fiador se responsabiliza pelo montante previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à LLX Açú, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES Santander;
6. Em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a LLX Açú (na qualidade de afiançada), a Prumo Logística e o Sr. Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Santander os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança No. 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os “Contratos de Fiança Bancária Santander”), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento original em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES Santander (“Cartas de Fiança Santander”);
7. Em razão das tratativas entre LLX Açú e o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES Santander, com o consequente alongamento do empréstimo, (a “Repactuação do Empréstimo BNDES Santander”), em 16 de setembro de 2013, o Santander, a LLX Açú (na qualidade de afiançada), a Prumo Logística e o Sr. Eike Fuhrken Batista celebraram (a) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança Nº 181461812; e (b) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança Nº 180612012, por meio dos quais o Santander concordou em prorrogar o vencimento das Cartas de Fiança Santander para 15 de março de 2017 (“Prorrogação das Fianças Santander”);
8. O Representante dos Debenturistas representa a comunhão de interesses dos Debenturistas, que são titulares de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures emitidas pela LLX Açú, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, pelo valor total, em 15 de setembro de 2012, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027;
9. Para satisfação de condição precedente à consumação do investimento da EIG LLX Holdings S.A.R.L. (a “EIG”) na Prumo Logística, por meio da qual a EIG assumiria o controle da referida sociedade, Bradesco, Prumo Logística, a LLX Açú e a EIG celebraram, em 9 de outubro de 2013, certo termo de compromisso, por meio do qual o Bradesco comprometeu-se irrevogavelmente, observadas tão somente as condições suspensivas ali estipuladas, a prorrogar o prazo de vencimento do Empréstimo Ponte Bradesco para 15 de



setembro de 2016, na hipótese de ser mantida a estrutura de Cédulas de Crédito Bancária, ou 15 de março de 2017, caso Primeiro Financiamento e Segundo Financiamento sejam substituídos por fiança bancária emitida pelo Bradesco em favor e como lastro ao financiamento a cargo do BNDES ("Refinanciamento do Empréstimo Ponte Bradesco");

10. Em 9 de outubro de 2013, e ainda como condição precedente à consumação do investimento da EIG na Prumo Logística, Bradesco, Santander, a EIG, a Prumo Logística e a LLX Açú celebraram um segundo termo de compromisso - Commitment Agreement, mediante o qual Bradesco e Santander se comprometem, cada qual, em abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária, sujeito a determinadas condições suspensivas, a emitir novas cartas de fiança em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, no valor total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (o "Novo Financiamento");
11. Para os fins do Refinanciamento do Empréstimo Ponte Bradesco e como etapa de refinanciamento do Projeto, a LLX Açú celebrou, em 11 de fevereiro de 2014, junto ao BNDES, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0029.1, no valor total de R\$905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais) (o "Empréstimo BNDES Bradesco");
12. Na presente data, Bradesco (na qualidade de fiador), Bradesco BBI S.A. (na qualidade de interveniente estruturador), a LLX Açú (na qualidade de afiançada) e a Prumo Logística S.A. (na qualidade de devedora solidária) celebram "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" (o "Contrato de Fiança Bancária Bradesco"), mediante o qual o Bradesco se compromete em abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças, sujeito a determinadas condições precedentes, a emitir uma ou mais cartas de fiança em favor do BNDES, todas com vencimento final em 17 de março de 2017, no valor total de R\$ 812.865.900,00 (oitocentos e doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco (as "Cartas de Fiança Bradesco");
13. Para os fins do Novo Financiamento e como etapa de refinanciamento do Projeto, a LLX Açú celebrará, junto ao BNDES, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0030.1, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e, ainda celebrará, também junto ao BNDES, Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (o "Empréstimo BNDES Bradesco e Santander") e, em conjunto com o Empréstimo BNDES Santander e o Empréstimo BNDES Bradesco, os "Empréstimos BNDES";
14. Ademais, em um momento posterior, Bradesco (na qualidade de fiador), Bradesco BBI S.A. (na qualidade de interveniente estruturador), Santander a LLX Açú (na qualidade de afiançada) e a Prumo Logística S.A. (na qualidade de devedora solidária) celebrarão também "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" (o "Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander") e, em conjunto com o Contrato de Fiança Bancária Santander e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander, os "CPGs", mediante o qual o Bradesco e o Santander se comprometerão, cada qual, em abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não



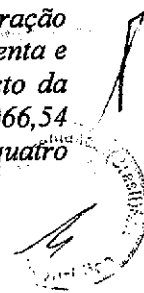
solidária, sujeitos a determinadas condições precedentes, a emitir uma ou mais cartas de fiança em favor do BNDES, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses contados da emissão da primeira carta de fiança, conforme o prazo de vencimento do Contrato de Financiamento, acrescidos de 6 (seis) meses adicionais, conforme exigido pelo BNDES, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander (as "Cartas de Fiança Bradesco e Santander") e, em conjunto com as Cartas de Fiança Santander e as Cartas de Fiança Bradesco, as "Cartas de Fiança");

15. É condição da Proposta e da Prorrogação das Fianças Santander que a Fiduciante ofereça contragarantias adicionais ao Bradesco e ao Santander, e o Bradesco e o Santander desejam compartilhar a garantia objeto deste Contrato entre si e com os Representantes dos Debenturistas;
16. É condição precedente para emissão das Cartas de Fiança Bradesco e assim como será para a emissão das Cartas de Fiança Bradesco e Santander a outorga de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula 1.1;
17. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão de Debêntures e dos CPGs (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas;
18. A Fiduciante é proprietária dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula 1.1; e
19. Em garantia das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, a Fiduciante, de maneira irrevogável e irretirável, deseja alienar fiduciariamente às Partes Garantidas, os Imóveis, nos termos deste instrumento."

2.02 As Partes resolvem, ainda, alterar a cláusula 1.1.1 da Alienação Fiduciária, incluindo ao valor individualizado atribuído a cada um dos imóveis objetos de referido instrumento, o valor referente aos Contratos Garantidos em conjunto. Assim, a cláusula 1.1.1 da Alienação Fiduciária passa a ter a seguinte redação:

"1.1.1 A Fiduciante declara que, na presente data, os Imóveis têm um valor de mercado estimado de R\$ 60.474.174,32 (sessenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do saldo devedor dos Contratos Garantidos, considerando a data base de 29 de novembro de 2013. Ademais, as Partes atribuem a cada um dos Imóveis os seguintes valores, para fins de registro do presente instrumento: (a) R\$ 386.769,43 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) ao imóvel objeto da matrícula nº 1.403 (atual numeração da antiga matrícula de nº 7.045); (b) R\$ 3.974.338,35 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) ao imóvel objeto da matrícula nº 1.404 (atual numeração da antiga matrícula de nº 7.046); (c) R\$ 56.113.066,54 (cinquenta e seis milhões, cento e treze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e quatro

[Handwritten signature]



centavos) ao imóvel objeto da matrícula nº 1.407 (atual numeração das antigas matrículas de nº 7.047 e 7.048).

2.03 As Partes resolvem retificar as frações ideais dos Imóveis cabíveis a cada Parte Garantida, de modo a alterar Cláusula 1.1.1.1 do Contrato, bem como incluir uma obrigação de aditar a Alienação Fiduciária uma vez emitida a Carta de Fiança Bradesco e Santander, acrescentando-se a Cláusula 1.1.1.5 ao Contrato, passando as Cláusulas 1.1.1.1 e 1.1.1.5 a vigor com a seguinte redação:

"1.1.1.1 Em vista do compartilhamento da presente garantia entre as Partes Garantidas, fica estabelecido que a cada uma das Partes Garantidas caberá as seguintes frações ideais dos Imóveis para fins da presente garantia, considerando a data base de 29 de novembro de 2013 para os saldos devedores das Partes Garantidas: (i) 37,78% (trinta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao Bradesco; (ii) 37,66% (trinta e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao Representante dos Debenturistas; e (iii) 24,56% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao Santander.

1.1.1.5 As Partes comprometem-se a aditar o presente Contrato para ajuste dos percentuais dos Imóveis cabíveis a cada Parte Garantida tão logo seja emitida a primeira Carta de Fiança Bradesco e Santander, obrigando-se a Fiduciante a obter o respectivo registro nos mesmos prazos estabelecidos neste Contrato."

2.04 Todas as referencias ao Empréstimo Ponte Bradesco, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures, em conjunto, contidas nas Cláusulas 1.1; 1.4.2; 1.5; 1.10; 4, 5.6.1 (a); 6.1; 16; e 18 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências aos Contratos Garantidos, em conjunto, conforme aditados, modificados, complementados ou substituídos de tempos em tempos.

2.05 As Partes resolvem alterar a definição do termo definido "Evento de Execução" na Cláusula 1.8.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1.8.1 Sob pena de (a) a declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco; (b) a declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão; ou (c) caso, após a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de devolução ou exoneração da Fiança previstas nos CPGs, a Fiduciante, em até 5 (cinco) dias úteis, (i) não devolva as cartas de fiança (e respectivos aditivos) emitidas pelo Santander e/ou pelo Bradesco no âmbito dos CPGs, (ii) não entregue termo de exoneração emitido pelo BNDES relativos à qualquer das Cartas de Fiança emitidas pelo Santander e/ou pelo Bradesco, no âmbito dos CPGs; ou (iii) não constitua, em favor do Santander e/ou do Bradesco, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados de qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander e/ou pelo Bradesco no âmbito dos CPGs ("Evento de Execução"), nos termos da Cláusula 2, a Fiduciante obriga-se a obter no prazo legal a inscrição dos Imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para o Estado do Rio de Janeiro/RJ, no que tange às Áreas de Preservação Permanente existentes nos Imóveis, instituição de reservas legais e demais áreas de preservação ambiental, devendo ainda comprovar às Partes Garantidas o protocolo do respectivo pedido perante o CAR em até 90 (noventa) dias da presente data."





2.06 Todas as referências aos Contratos de Fiança Bancária Santander, contidas nas Cláusulas 2 e 3.1 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências aos CPGs, conforme aditados, modificados, complementados ou substituídos de tempos em tempos.

2.07 Em razão da celebração do Empréstimo BNDES Bradesco e do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander, as partes resolvem alterar a redação da Cláusula 15 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

"15. A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, com a respectiva devolução das cartas de fiança objeto dos CPGs; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor dos Empréstimos BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a Fiduciante tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento dos Empréstimos BNDES, com a consequente liberação das Cartas de Fiança objeto dos CPGs, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Fiduciante o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula."

2.08 A Fiduciante declara que a descrição e caracterização dos principais termos das Obrigações Garantidas do Anexo I do Contrato deve ser retificada, de modo que as Partes resolvem substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo A ao presente instrumento.

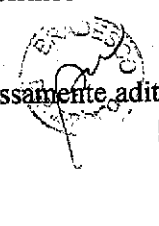
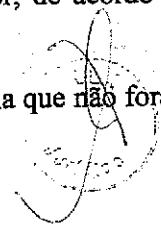
Cláusula 3. Registros

3.01 O presente Aditamento deverá ser prenotado para registro, em até 04 (quatro) dias úteis contados da presente data, no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que a Fiduciante obriga-se a obter o respectivo registro em prazo de 30 (trinta) dias da realização da prenotação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula 4. Disposições Gerais

4.01 Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos da Alienação Fiduciária.

4.02 Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou





modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos da Alienação Fiduciária.

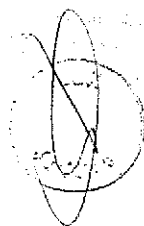
4.03 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.04 As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2014.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



Cargo:

MAT:94-12423 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESQUEVENTE
EACY65327-CAT e EACY65328-TPC Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitepublico>

35° OFÍCIO DE NOTAS
DESENVOLVIMENTO DE SOUZA SOARES THOMAZ
MATRICULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
AVIO DA SOUZA SOARES THOMAS
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423



[Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de março de 2014].

BANCO BRADESCO S.A.

113315 - Paulo Sérgio da Silva

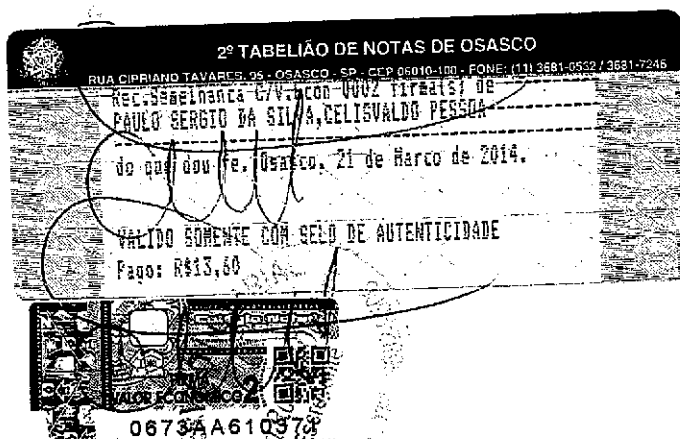
Nome:

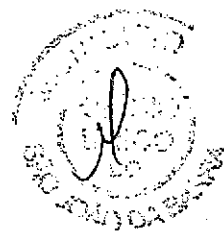
Cargo:

Nome:

Cargo:

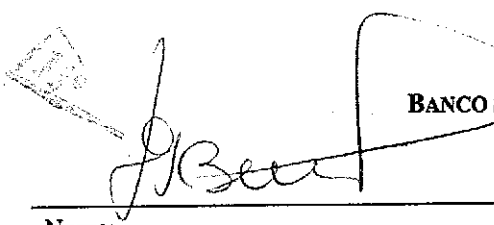
56331-Celisvaldo Pessoa





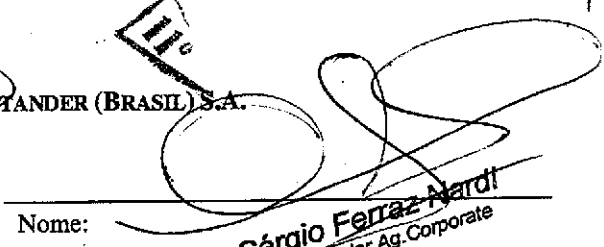
[Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de março de 2014].

19 MAR. 2014



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: _____
Cargo: **João Guilherme Bertti Targino**
Supervisor



Nome: _____
Cargo: **Sérgio Ferraz Nardi**
Coordenador Ag. Corporate
437399

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1262 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5083-5735
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **ESCREVITA** a(s) Firma(s) de: **JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO** e **SÉRGIO FERRAZ NARDI**, a qual confere com o prazo depositado no cartório.
São Paulo, 19 de março de 2014 - 15:22:00
Em testemunho da verdade, Total R\$ 13,60
Escritor: **ANDERSON FRANCA DE SOUZA** ESCRIVÃO





[Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 18 de março de 2014]



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

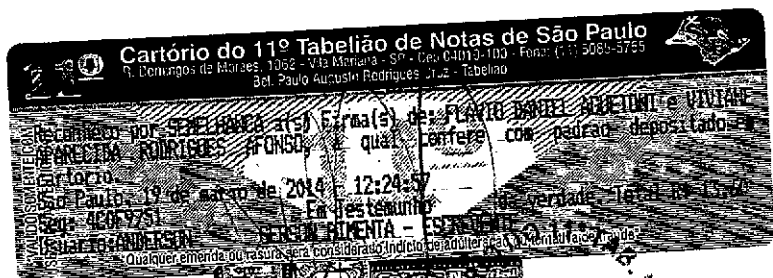
Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: Maria Celma Missias da Cruz
CPF: RG. 18.373.229-7
RG: CPF: 053.709.608-60

Nome: Odete Ribeiro
CPF: RG. 10.361.184-2
RG: CPF. 997.224.458-04





ANEXO A

ANEXO I

(A) EMPRÉSTIMO PONTE BRADESCO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.



Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.
----------------	--



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

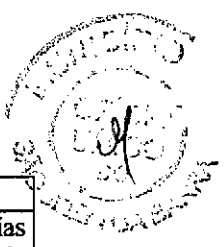
(B) CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS	
Valor Principal (Valor Total das Obrigações Afiançadas):	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., Prumo Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos Contratos de Fiança Bancária Santander e Cartas de Fiança Santander.
Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Pagamento:	Reembolso ao Santander a ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o Santander demandar em caso de honra de carta de fiança. Comissão de Fiança é paga no último dia útil de cada mês (exceto pelo primeiro pagamento que é trimestral) até a data de vencimento final das cartas de fiança.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.

(C) ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.

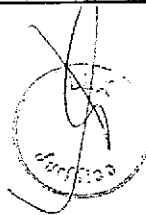




Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.

(D) CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA BRADESCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2014	
Valor Principal (Valor Total das Cartas de Fiança):	RS 812.865.900,00
Data do Vencimento:	15 de março de 2017.
Pagamento:	Pagamento ou reembolso em até 1 (um) dia útil do envio da notificação do fiador à afiançada informando sobre a obrigação de pagamento da afiançada, em valores equivalentes ao saque da fiança acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma perceptual anual, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias apurada e divulgada diariamente pela CETIP — Central de Custódia e de Liquidação de Títulos acrescido de 1,0% a.a. pro rata.
Comissão de Estruturação à Vista:	3.0% (três inteiros por cento) sobre o valor total das Cartas de Fiança Bradesco, pago na data de celebração do Contrato de Fiança Bancária Bradesco
Comissão de Fiança:	Valor correspondente a 3,5%a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculada pro rata temporis, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor de cada Carta de Fiança Bradesco emitida e em aberto. Referida comissão deverá ser acrescida de 0,25%a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) a



cada trimestre a partir da data de início de cada Carta de Fiança Bradesco, até o limite máximo de 4,5%a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano). A Comissão de Fiança será paga de forma postecipada, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e demais pagamentos a cada período de 12 (doze) meses subsequentes e na data de vencimento das Cartas de Fiança.

(E) CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA BRADESCO E SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA E OUTRAS AVENÇAS	
Valor Principal (Valor Total das Cartas de Fiança):	R\$450.000.000,00 referente às Cartas de Fiança do Santander e R\$450.000.000,00 referentes às Cartas de Fiança do Bradesco.
Data do Vencimento:	18 (dezoito) meses contados da emissão da primeira Carta de Fiança, conforme o prazo de vencimento do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander, acrescidos de 6 (seis) meses adicionais, conforme exigido pelo BNDES nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander. Não obstante, Em nenhuma hipótese o prazo de vigência das Cartas de Fiança Bradesco e Santander poderá ultrapassar 15 de março de 2017.
Pagamento:	Pagamento ou reembolso em até 1 (um) dia útil do envio da notificação dos fiadores à afiançada informando sobre a obrigação de pagamento da afiançada, em valores equivalentes ao saque da fiança acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma perceptual anual, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias apurada e divulgada diariamente pela CETIP — Central de Custódia e de Liquidação de Títulos acrescido de 1,0% a.a. pro rata.
Comissão de Estruturação à Vista:	equivalente a 3% (três por cento) de R\$900.000.000,00, não reembolsáveis à afiançada, composta por (a) 2% de R\$900.000.000,00, sendo 2% de R\$450.000.000,00 ao Banco Bradesco BBI S.A., e 2% de R\$450.000.000,00 ao Santander, já pagos pela afiançada nos termos do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander; e (b) 1% de R\$900.000.000,00, sendo 1% de R\$450.000.000,00 ao Banco Bradesco BBI S.A. e 1% de R\$450.000.000,00 ao Santander, a serem pagos na data de celebração do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander.
Comissão de Fiança:	Valor correspondente a 3,5%a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculada pro rata temporis, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander emitida e em aberto. Referida comissão deverá ser acrescida de 0,25%a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) a cada trimestre a partir da data de início de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander, até o limite máximo de 4,5%a.a.

(quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano). A Comissão de Fiança será paga de forma postecipada, sendo o primeiro pagamento devido 12 (doze) meses após a data de emissão da primeira Carta de Fiança Bradesco e Santander e o pagamento subsequente na data de vencimento das Cartas de Fiança Bradesco e Santander, sendo calculada com base no valor corrigido da Carta de Fiança Bradesco e Santander efetivamente emitida e em aberto.

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas aos Contratos Garantidos foram elaboradas pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a Fiduciante e as Partes Garantidas, conforme aditado (o "Contrato").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

